

# LICENÇA PRÉVIA-INSTALAÇÃO Nº 002/2020

#### LPI N°002/2020

A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Taquari, de acordo com o que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, e Lei Complementar nº 140/2012, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, Resolução CONSEMA 372/2018 e suas complementações de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Municipal nº 1952 de 08/08/2000 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e Lei Orgânica do município de Taquari e, ainda, o que diz o Código de Posturas Municipal Lei nº 2.994/09, no uso das atribuições e com base nos autos do pedido da Secretaria de Planejamento concede a presente a LICENÇA PRÉVIA-INSTALAÇÃO nas condições e restrições estabelècidas abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

CNPJ: 88.067.780/0001-38

ENDEREÇO: RUA OSVALDO ARANHA, nº 1790 - Bairro Centro

MUNICÍPIO: Taquari - RS

CEP: 95.860-000

<u>EMPREENDIMENTO:</u> PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM URBANA Conforme projeto técnico, memorial descritivo e mapas em anexados pelo técnico responsável.

LOCALIZAÇÃO: RUA PAVIMENTADA: Rua Sérgio Pereira Bastos (da Rua José Porfírio da Costa até o final / sem saída)

MUNICÍPIO: Taquari-RS

<u>PARA ATIVIDADE DE</u>: 1. Serviços preliminares, 2. Terraplanagem, 3. Pavimentação em blocos de concreto, 4. Drenagem, 5. Sinalização e 6. Calçadas

RUA PAVIMENTADA. Rua Sérgio Pereira Bastos (da Rua José Porfírio da Costa até o final / sem saida)

#### **COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### 1- Quanto à atividade:

- 1.1 O local das atividades deverá ser previamente sinalizado, ostensiva na fase de implantação das obras conforme está previsto no projeto técnico acompanhado do memorial descritivo de execução;
- 1.2 A empresa deverá projetar as melhores tecnologias para o desenvolvimento das atividades licenciadas, bem como adotar todas as medidas preventivas quanto a acidentes e aos impactos ambientais arrolados nos estudos e diagnósticos preliminares apresentados para a emissão desta licença prévia/instalação;
- **1.3** Deverão ser tomadas todas as precauções em relação ao meio físico e biótico com relação aos impactos decorrentes da execução das obras de pavimentação em blocos de concreto do trecho pretendido.





## 2 - Quanto ao Empreendimento

- 2.1 A movimentação de solo que ocorrerá dentro da área licenciada não necessita de licença para o corte, aterro e terraplenagem desde que o material de empréstimo tenha sua origem no leito da rodovia existente;
- 2.2 O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, para os volumes estimados, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;
- 2.3 Os locais a serem escavados nunca poderão adotar o método de esburacamento com profundidades que sejam incompatíveis em relação com leito projetado da rodovia;
- 2.4 Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
- 2.5 A área de atividade deverá ser balizada assim como o maquinário em operação para evitar a desorientação quanto ao eixo da rodovia;
- 2.6 Qualquer mudança nos procedimentos operacionais da pavimentação incluindo a utilização de novos equipamentos deverá ser previamente autorizada por este Departamento emissor da licença;
- 2.7 Não será permitida nenhuma retirada de material sem o propósito de uso direto na obra, nem a retirada do material em trechos contínuos sem atender as cotas altimetrias propostas no projeto técnico conforme o memorial descritivo;
- 2.8 Fica registrado o compromisso de não comercialização do material terroso de qualquer natureza extraído do leito da rodovia, sendo que estes serão dispostos somente nos locais definidos no projeto;
- 2.9 Para a licença de operação a empresa deverá apresentar plano de disposição dos residuos da construção civil conforme prevê a Resolução do CONAMA 307/2002 e Resolução do CONAMA 448/2012.

#### 3 – Quanto à Sinalização:

- 3.1 Deverão ser cumpridas as normas para análise de risco a fim de se evitar quaisquer probabilidades de acidentes quando a atividade for noturna ou com baixa visibilidade por causa de nevoeiros e cerração;
- 3.2 O equipamento utilizado deverá ter sinalização e identificação visíveis para fácil reconhecimento tanto diurno como noturno.

#### 4 - Quanto à Supervisão Ambiental

- **4.1** As obras de implantação da atividade devem ser supervisionadas ambientalmente e efetuadas por técnicos legalmente habilitados;
- **4.2** Em caso de ocorrência de ação danosa contra os organismos aquáticos deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- **4.3** O executor deverá notificar aos órgãos municipais o inicio suspensão e finalização das atividades de pavimentação;
- 4.4 Deverá ser anexado ao processo supracitado, <u>no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços</u>, relatório final das obras e da supervisão ambiental executadas, acompanhando de levantamento fotográfico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações prestadas, contendo a descrição dos serviços executados ao longo do período; os volumes movimentados e os locais onde foram depositados; os impactos observados na

\$.



fauna e flora aquática da Área de Influência Direta da dragagem/desassoreamento; e as medidas de recuperação das áreas afetadas.

#### 5 – Quanto à Conservação Ambiental e Intervenções na Vegetação e APP:

- **5.1** Não poderá haver supressão de vegetação nativa de porte arbóreo nos traçados de empreendimento sem a prévia autorização do órgão municipal;
- **5.2** Se houver necessidade de supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos, deverá ser solicitado por meio de requerimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE com protocolo de juntada ao presente processo, projeto de Supressão/Corte, projeto de Reposição Florestal e demais informações pertinentes;
- 5.3 Deverão ser preservados os exemplares nativos ameaçados de extinção e imunes ao corte, conforme a Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e Decreto Estadual Nº 42.099/2002 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio grande do Sul) e Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal).
- **5.4** Está vetada a supressão de vegetação primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de regeneração, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 033/1994 e Lei Federal nº 11.428/2006;
- 5.5 Se houver necessidade de supressão ou transplante de exemplar de espécie ameaçada de extinção ou imune ao corte além dos especificados nesta Licença, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE ou a SEMA/DEFAP deverá ser consultada por meio de requerimento e Laudo Técnico com respectivo projeto de Transplante, Compensação e Reposição Florestal, protocolados com juntada ao respectivo processo administrativo;
- **5.6** A intervenção em APP é passível de licenciamento caso não exista alternativa técnica ou locacional às obras nem risco de agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de massa rochosa;
- **5.7** Está licenciada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, com as canalizações e travessias de córregos com objetivo de pavimentação, de acordo com as coordenadas geográficas declaradas no projeto Técnico e em conformidade com a lei Estadual Nº 11.520/2000, lei Estadual Nº 9.519/1992, lei Federal Nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA Nº 369/2006;
- **5.8** Deverá ser restaurada toda a vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) e nas áreas degradadas, onde houver intervenção, visando auferir a condição de equilíbrio ambiental, com a restauração da mata ciliar e conservação da biodiversidade, adotando como critério, a manutenção das características naturais da paisagem e buscando mitigar processos erosivos, movimentos acidentais de massa e enchentes;
- **5.9** A restauração de Área de preservação permanente (APP's) e áreas degradadas deverá ser promovida mediante o enriquecimento/adensamento com espécies nativas, preferencialmente nativas frutíferas, em conformidade com a Lei Estadual Nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Federal Nº 6.660/2008;
- **5.10** Os resíduos, e/ou sucatas deverão ser armazenadas em local delimitado, para que lhes seja dado destino final em depósito final adequado ou local de reciclagem próprio e devidamente legalizado.





### 6. Quanto à proteção e segurança:

- **6.1** O processo de pavimentação poderá ser interrompida a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE ou dos órgãos de ambientais no caso de descumprimento desta licença ou por negligência dos operadores, caso promovam risco iminente ao meio biótico, físico ou antrópico;
- **6.2** No caso de identificação de quaisquer alterações na qualidade das águas, de corpos hídricos deverá ser informado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, sendo imediatamente suspensa as atividades até que se adote as medidas de mitigação que o caso requer para eliminar qualquer impacto ambiental.

#### 7. Quanto às Emergências:

- **7.1** Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o Empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE deverá ser informada por meio de relatório técnico com ART;
- **7.2** O empreendedor deverá manter equipe composta por profissionais legalmente habilitados e treinados para todo o monitoramento de todo o processo de pavimentação, em todas as suas etapas;
- 7.3 Em caso de acidente, a equipe responsável deverá ter um roteiro de procedimento através de plano de plano de emergência visando minimizar quaisquer danos ao meio ambiente.

## 8. Quanto ao Abastecimento de Combustível ou Manutenções:

- **8.1** O abastecimento e manutenção dos equipamentos deverão ser feito de forma segura, devendo-se ter o devido controle sobre possíveis vazamentos ou derramamento de combustíveis e produtos similares no corpo hídrico:
- **8.2** Os produtos que forem retirados, como óleos lubrificantes ou outros produtos químicos utilizados nos equipamentos, deverão ser encaminhados para locais de refino ou de disposição final licenciados ambientalmente;
- **8.3** Os produtos que forem retirados, como óleos lubrificantes ou outros produtos químicos utilizados nos equipamentos, deverão ser encaminhados para locais de refino ou de disposição final licenciados ambientalmente.

#### 9 - Quanto aos resíduos sólidos:

- 9.1 Não poderá ser lançado resíduo independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 9.2 A empresa deverá instalar sanitários químicos no canteiro de obra para uso dos funcionários e destinar os dejetos para locais licenciados;
- 9.3 A empresa deverá segregar identificar, classificar, acondicionar e armazenar os resíduos sólidos gerados observando as normas técnicas da ABNT nº 12.235 e NBR 11.174 de acordo com a tipologia do resíduo;
- 9.4 A empresa deverá observar o que diz a legislação estadual quanto a disposição dos resíduos Lei Estadual nº 9.921/93, Decreto Estadual nº 38.356/98;

. } }



- 9.5 É proibido queimar ou enterrar os resíduos inertes, gerados pela atividade criatória ou explorações agricolas, que deverão ser destinados para aterro licenciado.
- 9.6 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem a propagação de odores e dispersão de poeira, devendo umedecer os trechos trabalhados com aspersão de caminhão tanque.

#### 10. Quanto às emissões atmosféricas

- 10.1. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 10.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Norma Técnica NBR-10.151 e NBR 10.152 da ABNT conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990, e, não podem se expandir além da área do perímetro da faixa de domínio;
- 10.3. A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 10.4. O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites da empresa;
- 10.5. A empresa deverá manter equipamentos de umectação de vias e controle de emissões atmosféricas (Ex: tanque de aspersão) operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao Meio Ambiente e incômodo à população;
- 10.6. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

### 11 - Quanto aos resíduos sólidos:

- 11.1 Não poderão ser lançados resíduos sólidos, independente da sua Classe em locais sem a prévia autorização;
- 11.2 A empresa deverá instalar sanitários químicos no canteiro de obra para uso dos funcionários e destinar os dejetos para locais licenciados;
- 11.3 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar os resíduos sólidos gerados observando as normas técnicas da ABNT nº 12.235 e NBR 11.174 de acordo com a tipologia do resíduo;
- 11.4 A empresa deverá observar o que diz a legislação estadual quanto a disposição dos resíduos Lei Estadual nº 9.921/93 2 Decreto Estadual nº 38.356/98;
- 11.5 É proibido queimar ou enterrar os resíduos inertes, gerados pela atividade criatória ou explorações agrícolas, que deverão ser destinados para aterro licenciado.
- 11.6 Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem a propagação de odores e dispersão de poeira;

## 12. Quanto a Conservação Ambiental e Preservação Ambiental:

12.1 – Não poderão ser armazenados minerais ou resíduos sólidos de qualquer natureza próximos a corpos hídricos;

B



- 12.2 O material mineral excedente não utilizado na obra deverá ser disposto em local seguro sem risco de alterar as condições físicas dos ambientes, recomenda-se que seja terraplenado e compacto e sobre este material aplica-se a revegetação, para a fixação do solo, para tanto deve ser previsto no projeto áreas de disposição e de recuperação da degradação;
- 12.3 Devem ser elaborados os planos de controle e monitoramentos de todas as estruturas das obras previstas, de modo a garantir que não ocorra degradação além daquelas previstas no projeto;
- 12.4 Devem ser implantados os planos de medidas mitigadoras a partir do diagnóstico elaborado para o licenciamento da atividade de pavimentação asfáltica da rodovia;
- 12.4.1 Plano de recuperação das áreas alteradas e degradadas,
- 12.4.1.1 Plano de revegetação;
- 12.4.1.2 Programa de monitoramento das escavações para a prospecção de áreas de interesse ecológico ou arqueológico;
- 12.4.1.3 Programa de supressão da vegetação e transplante;
- 12.4.1.4 Programa de salvamento e resgate de fauna;
- 12.4.1.5 Programa de Monitoramento do meio sócio econômico na área de influência direta da atividade;
- 12.4.1.6 Plano de Monitoramento de processos erosivos, como foco no meio físico e nos corpos d'água;
- 12.4.1.7 Plano de monitoramento da Fauna.

## 13. Quanto à publicidade desta licença:

13.1. A concessão desta licença deverá ser divulgada em veículo de imprensa no periódico de circulação municipal conforme a Resolução do CONAMA Nº 06/1986 e complementada pela Resolução CONAMA Nº 281/2001, devendo após a publicação serem juntadas cópias ao presente processo administrativas.

## DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

- 1. Cópia desta licença;
- 2. Requerimento assinado pelo responsável pelo empreendimento;
- 3. Formulário Preenchido para o licenciamento Ambiental de Rodovias Obras e Pavimentação;
- 4. Projeto aprovado pela Secretaria do Planejamento e da Secretaria de Obras com os memoriais descritivos e plantas e ART dos responsáveis técnicos;
- 5. Plantas representativas de todas as obras previstas com ilustração do trecho a ser pavimentado;
- 6. Planta com identificação das jazidas dos locais que suprirão de materiais minerais o leito da estrada a ser pavimentadas;
- 7. Perfis e plantas do projeto geométrico da rodovia com representação das curvas de nível;
- 8. Projeto das travessias e bueiros em corpos hídricos e sistema de drenagens pluviais;
- 9. Projeto de compensação transplante de árvores protegidas e reposição florestal obrigatória, com a tabela quali-quantitativa;
- 10. Projeto de revegetação e contenção de taludes de corte e aterro;
- 11. Projeto de gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados na obra;
- 12. Cronograma físico e financeiro da obra;

J.



13. Cópia das licenças de operação das empresas executoras ou autorizações ambientais conforme resolução CONAMA 237/1997, Anexo I das atividades.

Esta Licença Prévia/Instalação perderá automaticamente a validade caso algum prazo estabelecido for descumprido e/ou os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença Prévia não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ao algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Este documento licenciatório deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e será válida para as Condições/Restrições acima referidas até 12 de maio de 2022.

Taquari, 12 de maio de 2020.

Marilia Juliano Souza

Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente

CRBio 101201/03

SMSMA/DMA

DATA: 12/05/2020

ASS: MJS/SPB